



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a adjudicar no âmbito do Procedimento de Aquisição de Equipamentos de Movimentação de Carga para Terminal de Logística, que tem por objecto principal o fornecimento de equipamentos de movimentação de cargas, repartido da seguinte forma:
 - (a) Lote 1 – Empilhadores; e,
 - (b) Lote 2 – Outros Equipamentos;
2. O fornecimento dos bens objecto dos contratos a celebrar, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos a fornecer e a composição dos respectivos lotes, deverá observar o imperativamente disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações do Caderno de Encargos;
 - (c) O Caderno de Encargos;
 - (d) A proposta adjudicada; e
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pelo Adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Preço base

Os montantes máximos, acrescidos do IVA às taxas legais em vigor, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar são os seguintes:

- (a) Lote 1 – Empilhadores: 530.000,00 (quinhentos e trinta mil euros)
- (b) Lote 2 – Outros Equipamentos: 320.000,00 (trezentos e vinte mil euros)

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
- (a) Fornecer os bens objecto do contrato em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - (b) Assegurar a formação inicial do pessoal indicado pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - (c) Garantir a qualidade dos bens fornecidos e assegurar a prestação, na Ilha de São Miguel, de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica permanente dos mesmos, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - (d) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis;

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

- (e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações; e,
- (f) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens objecto do presente procedimento deverão ser entregues, completos, montados e aptos a funcionar, no Terminal de Logística da Entidade Adjudicante, sito na Rua Azores Park, 9500-794 Ponta Delgada.
2. Os encargos e os riscos inerentes ao transporte, detenção, entrega e montagem dos bens a fornecer, até à sua receção e aceitação pela Entidade Adjudicante, correm, exclusivamente, por conta do Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazos de entrega

1. Os prazos de entrega dos bens objecto dos contratos a celebrar são os constantes da proposta adjudicada, que não poderão, em caso algum, exceder o prazo máximo de 9 (nove) meses a contar da data da celebração do respectivo contrato.
2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento do prazo máximo de entrega contratualmente fixado, se tal lhe for solicitado pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá autorizar a entrega antecipada e/ou faseada de parte dos bens a fornecer.

Cláusula 7.ª

Documentação

Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

- (a) Certificados CE
- (b) Manuais de Operador

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

- (c) Manuais de Manutenção
- (d) Manuais de peças sobressalentes.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, confere à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução prestado pelo Adjudicatário, ou nos pagamentos devidos ao mesmo.

Cláusula 9.ª

Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega da totalidade dos bens a fornecer, a Entidade Adjudicante procederá a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização da mesma por pessoas devidamente credenciadas e habilitadas para o efeito.
3. Os encargos do Adjudicatário com a realização da inspeção, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão integralmente suportados pelo mesmo.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior, e caso se comprove a inoperacionalidade, a desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os vícios detetados.
2. Recebida a comunicação prevista no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, às reparações e/ou substituições que se mostrem devidas, no prazo de que lhe for razoavelmente fixado pela Entidade Adjudicante, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham e/ou possam advir das mesmas.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos Equipamentos

1. Caso na sequência das inspeções referidas nas cláusulas anteriores se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II** do Caderno de Encargos, deverá ser emitido um auto de receção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário, a assinatura do auto a que se refere o número anterior determina a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Cláusula 12.ª

Garantia

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos a celebrar o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.
2. O Adjudicatário garante os bens objecto do contrato a celebrar pelo prazo constante da proposta adjudicada, que não poderá, em caso algum, ser inferior a 1 (um) ano ou 2.000 horas de utilização, a contar da entrega e aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes dos Anexo I e II do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA À taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Facturação e condições de pagamento

1. O preço devido será integralmente faturado após a entrega e aceitação da totalidade dos bens a fornecer.
2. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva recepção, por intermédio de transferência para a conta bancária a indicar pelo Adjudicatário.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário, por escrito e no prazo de 8 (oito) dias após recepção da respectiva factura, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Cláusula 15.ª

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar, ou de actos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor acumulado dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente prestado uma caução para garantia do adiantamento a efectuar, nos termos previstos na cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos das faturas emitidas pelo Adjudicatário após a entrega e aceitação dos bens a fornecer.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, nos termos da cláusula seguinte e das disposições legais aplicáveis, em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, haverá lugar à aplicação das seguintes sanções contratuais:
 - (a) Por cada dia de atraso na entrega dos bens a fornecer: 0,5 ‰ (zero vírgula cinco por mil) do valor do preço contratual; e,
 - (b) Por cada dia de atraso na execução das reparações ou substituições determinadas na sequência da inspecção dos equipamentos a fornecer, prevista na Cláusula 10.ª, e por cada equipamento inoperacional: 0,25 ‰ (zero vírgula vinte e cinco por mil) do valor do preço contratual, com o valor máximo de 2‰ (dois por mil).
2. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 8 (oito) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

3. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por pela dedução do montante das quantias das penalidades aplicadas às quantias devidas ao Adjudicatário, ou pela execução da caução prestada por este.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

Cláusula 17.ª

Resolução pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos casos e nos termos previstos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do genericamente previsto no n.º anterior, em caso de mora, por período superior a 60 (dias), na entrega dos bens e equipamentos a fornecer pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá considerar o contrato definitivamente incumprido, bem como, se assim o entender, promover a respectiva resolução.
3. A resolução do contrato a título sancionatório não prejudica o direito de indemnização da Entidade Adjudicante, nos termos gerais de direito, sendo o montante da responsabilidade do Adjudicatário deduzido das quantias devidas ao mesmo, sem prejuízo do direito de execução das garantias por estes prestadas.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Adjudicatário

Independentemente do direito de indemnização, nos termos gerais de direito, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos e nos termos previstos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Caução para garantia da execução do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário prestará a caução prevista no Programa do Concurso.
2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução prestada pelo Adjudicatário:

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

- (a) Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam, nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas nos artigos 80.º e ss. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; ou
- (b) Se, por facto imputável à Entidade Adjudicante, o contrato não for celebrado no prazo fixado.

Cláusula 20.ª

Caução para garantia de adiantamentos

1. Para garantir o reembolso de adiantamentos, e como condição da realização dos mesmos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, e previamente à realização dos respectivos adiantamentos.
3. A caução para garantia dos adiantamentos será integralmente liberada na sequência da entrega e aceitação dos bens a fornecer.

Cláusula 21.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas que venham a ser suportadas pelo mesmo em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em virtude da execução do contrato.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, a conceder nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 316.º e ss. do Código dos Contratos Públicos.
2. Ainda que a subcontratação seja autorizada, o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável, perante a Entidade Adjudicante, pela execução da totalidade das obrigações contratuais assumidas.
3. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode determinar a cessão da sua posição contratual a concorrente do procedimento de adjudicação do contrato, nos termos e condições previstas no art. 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Dever de Informação

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, relativos ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que seja apta a perturbar a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos ou na legislação aplicável, todas as comunicações entre as Partes, e relativas ao contrato a celebrar, devem ser efetuadas por intermédio de comunicação escrita, dirigida para os endereços e para os representantes das Partes que vierem a ser indicados no contrato.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 26.ª

Resolução de litígios

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.
2. As Partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter a arbitragem qualquer litígio específico.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos, os prazos previstos no mesmo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Lei aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e na legislação e regulamentação complementar aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.^a

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas dos equipamentos a fornecer no âmbito de cada um dos lotes a adjudicar, bem como a composição destes, são as imperativamente estabelecidas nos **Anexos I e II** do presente Caderno de Encargos.
2. Por forma a assegurar a homogeneidade da operação e manutenção dos equipamentos a fornecer, bem como a possibilidade de utilização de peças comuns aos mesmos, todos os bens que integram cada um dos lotes a adjudicar deverão ser, obrigatoriamente, da mesma e única marca, não sendo admitido o fornecimento de marcas e/ou fabricantes diferentes no âmbito do mesmo lote.
3. Para além do mais, sempre que esteja em causa o fornecimento de mais do que uma unidade com a mesma referência, todas as unidades a fornecer deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo e único modelo e/ou série.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Cláusula 30.ª

Formação inicial

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a formação inicial do pessoal a indicar pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, e, nomeadamente, em matérias de operação e manutenção dos equipamentos a fornecer, a qual deverá ser ministrada por técnicos e/ou profissionais devidamente habilitados para o efeito.
2. A formação prevista no n.º anterior deverá realizar-se imediatamente após a entrega e montagem dos equipamentos a fornecer, e antes do início da respectiva utilização, no Terminal de Logística da Entidade Adjudicante, em data e hora a acordar com esta, ou, na falta de acordo, que por ela vier a ser indicada.
3. Todos os custos e encargos, incluindo com pessoal, inerentes à formação prevista na presente cláusula serão integralmente suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Manutenção, reparação e assistência técnica

1. Sem prejuízo das obrigações inerentes à garantia prevista na Cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve assegurar a disponibilização permanente, na Ilha de São Miguel, de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica dos bens a fornecer, os quais deverão ser prestados directamente pelo mesmo, ou através do representante e/ou distribuidor devidamente autorizado e mandatado para esse efeito, indicado na proposta adjudicada.
2. Excepto quando se encontrem abrangidos pela garantia dos bens a fornecer, os serviços a prestar nos termos do n.º anterior não se encontram incluídos no preço contratual, sendo devidamente remunerados pela Entidade Adjudicante, nos termos a acordar com o respectivo prestador de tais serviços.

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LOTE I

Os equipamentos a fornecer no âmbito do Lote I são os seguintes:

Lote I - Empilhadores			
Referências	Tipo	Capacidade de carga mínima	Quantidades
E2	Empilhador Elétrico	3,0T	1
E3	Empilhador Elétrico	2,5T	4
E4	Empilhador Elétrico	3,5T	1
E5	Empilhador Diesel	2,5T	1
R9	Empilhador Retrátil Elétrico	1,4T	6

As Especificações Técnicas dos equipamentos a fornecer no âmbito do Lote I são as seguintes:

Referência	E2
Tipo:	Empilhador elétrico
Capacidade de carga mínima	3.0t / c.c. 500mm (*)
Mastro:	Duplex - rebaixado para contentor (*) Elevação dos grafos: no mínimo até 3045mm Recolhido: no máximo até 2180mm (*) Elevação livre: no mínimo até 1395mm
Rodas	Rodas dianteiras: tipo SE /maciço Roda traseiras: tipo SE / maciço
Equipamento	Duplo pedal Cilindros de inclinação na parte superior do tejadilho Direção hidrostática Apoio do braço com joystick de 2 funções cruzadas Porta lateral com abertura a 180º para troca de bateria

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

	Troca de bateria com Porta paletes manual (standard) Deslocamento lateral integrado+posicionador 1150mm/6 roletes (mínimo) - ISO-class 3A Garfos 1200x100x45mm Class 3A - imperativo Grelha de proteção dos cilindros de elevação Assento regular (PVC)
Bateria e carregador	Bateria 80Volt 4PzS 500Ah montada no equipamento - mínimo Enchimento e nivelamento automático por gravidade Porta com abertura lateral a 180º para troca de bateria (*) Troca de bateria com porta paletes manual (standard) (*) Bateria extra de 80Volt 4PzS 500Ah - mínimo Cabos de ligação da bateria Embalagem para reposição do líquido da bateria (mínimo 20 L) + acessórios de enchimento Dispositivo de apoio para retirar a bateria lateralmente com porta paletes manual Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Distância entre eixos máxima: 1735mm Largura do corredor com paleta 800x1200mm sentido dos garfos (Ast.) 4015mm (máxima) Potência do motor tração mínima: S2 60 min 2x 11kW Redução automática da velocidade de tração em curva Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação mínima	2 faróis de trabalho frente led 1 farol de trabalho atrás led
Segurança	Sinal acústico marcha atrás Farol flash debaixo tejadilho Espelho interior panorâmico Cinto de segurança Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência
Extras	2 Dispositivo de apoio para retirar a bateria lateralmente com porta paletes manual 1 Bateria extra de 80Volt 4PzS 500Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	1 empilhador elétrico c/ bateria 1 bateria extra 2 dispositivos de troca de bateria 1 carregador de baterias

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

- (*) Exigência por motivos imperativos de operação e logística
 (**) Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Referência	E3
Tipo:	Empilhador elétrico
Capacidade de carga mínima	2,5t / c.c. 500 mm(*)
Mastro:	Duplex - rebaixado para contentor Elevação dos grafos: no mínimo até 3040mm Recolhido: no máximo até 2190mm Elevação livre: no mínimo até 1495mm
Rodas	Roda dianteira: tipo SE / maciço Roda traseira: tipo SE / maciço
Equipamento	Tejadilho, altura: no máximo até 2215mm Duplo pedal Cilindros de inclinação na parte superior do tejadilho Direção hidrostática Apoio do braço com joystick de 2 funções cruzadas Porta com abertura a 180º para troca de bateria (*) Troca de bateria com porta paletes manual (standard) (*) Deslocamento lateral integrado+posicionador 1150mm/6 roletes (mínimo) - ISO-class 2A Garfos 1100x100x45mm Class 2A - mínimo Grelha de proteção dos cilindros de elevação Assento regular (PVC)
Bateria e carregador	Bateria 80Volt 4PzS 500Ah montada no equipamento - mínimo Enchimento e nivelamento automático por gravidade Porta com abertura lateral a 180º para troca de bateria Troca de bateria com porta paletes manual (standard) Bateria extra de 80Volt 4PzS 500Ah - mínimo Cabos de ligação da bateria Embalagem 20L para reposição do líquido da bateria + acessórios de enchimento Dispositivo de apoio para retirar a bateria lateralmente com porta paletes manual Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Largura do corredor com palete 800x1200mm sentido dos garfos (Ast.) 3995mm - máximo Distância entre eixos máxima: 1735mm Potência do motor tração mínima: S2 60 min 2x 11kW Redução automática da velocidade de tração em curva

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

	Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação mínima	2 faróis de trabalho frente led 1 farol de trabalho atrás led
Segurança	Sinal acústico marcha atrás Farol flash debaixo tejadilho Espelho interior panorâmico Cinto de segurança Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência
Extras	2 Dispositivo de apoio para retirar a bateria lateralmente com porta paletes manual 1 Bateria extra de 80Volt 4PzS 500Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	4 empilhadores elétricos c/ bateria 4 baterias extras 8 dispositivos de troca de bateria 4 carregadores de baterias

(*)

Exigência por motivos imperativos de operação e logística

(**)

Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Referência	E4
Tipo:	Empilhador elétrico
Capacidade de carga mínima	3.5t c.c. 500mm (*)
Mastro:	Duplex - rebaixado para contentor Elevação dos grafos: no mínimo até 3045mm Recolhido: no máximo até 2215mm - inclusive Elevação livre: no mínimo até 1395mm
Rodas	Roda dianteira: Tipo SE / maciço Roda traseira: Tipo SE / maciço
Equipamento	Duplo pedal Cilindros de inclinação na parte superior do tejadilho Direção hidrostática Apoio do braço com joystick de 2 funções cruzadas Porta com abertura a 180º para troca de bateria (*) Troca de bateria com Porta paletes manual (standard) (*) Deslocamento lateral integrado+posicionador 1150mm/6 roletes (mínimo) - ISO-class 3A Garfos 1200x125x50mm Class 3A - mínimo

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

	Grelha de proteção dos cilindros de elevação Assento regular (PVC)
Bateria e carregador	Bateria 80Volt 4PzS 625Ah montada no equipamento - mínimo Enchimento e nivelamento automático por gravidade Porta com abertura lateral a 180º para troca de bateria Troca de bateria com porta paletes manual (standard) Bateria extra de 80Volt 4PzS 625Ah - mínimo Cabos de ligação da bateria Embalagem 20L para reposição do líquido da bateria + acessórios de enchimento Dispositivo de apoio para retirar a bateria lateralmente com porta paletes manual Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Distância entre eixos máxima: 1735mm Largura do corredor com palete 800x1200mm sentido dos garfos (Ast.) 4040mm - máxima Potência do motor tração mínima: S2 60 min 2x 11kW Redução automática da velocidade de tração em curva Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação	2 faróis de trabalho frente led 1 farol de trabalho atrás led
Segurança	Sinal acústico marcha atrás Farol flash debaixo tejadilho Espelho interior panorâmico Cinto de segurança Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência
Extras	2 Dispositivo de apoio para retirar a bateria lateralmente com porta paletes manual Bateria extra de 80Volt 4PzS 625Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	1 empilhador elétricos c/ bateria 1 bateria extra 2 dispositivos de troca de bateria 1 carregadores de baterias

(*) Exigência por motivos imperativos de operação e logística

(**) Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Referência	E5
Tipo:	Empilhador Diesel
Capacidade de carga mínima	2.5 t c.c. 500mm (*)
Mastro:	Triplex - rebaixado para contentor Elevação dos grafos: no mínimo até 4610mm Recolhido: no máximo até 2145mm Elevação livre: no mínimo até 1445mm
Rodas	Roda dianteira: Tipo SE - maciço Roda traseira: Tipo SE - maciço
Equipamento	Tejadilho versão contentor, com vidro em polycarbonato e grelha de proteção Duplo pedal Cilindros de inclinação na parte superior do tejadilho Transmissão hidrostática (isenta de manutenção) Apoio do braço com joystick de 2 funções cruzadas Proteção dos cilindros de inclinação Vidro para-brisas frontal com limpa para-brisas elétrico Vidro para-brisas traseiro Deslocamento lateral integrado+posicionador 1150mm/6 roletes (mínimo) - ISO-class 2A Garfos 1200x100x45mm Class 2A - imperativo Grelha de proteção dos cilindros de elevação Assento regular (PVC)
Bateria e carregador	N/A
Dados técnicos	Distância máxima entre eixos: 1905mm Largura do corredor com palete 800x1200mm sentido dos garfos (Ast.) 4231mm - máximo Redução automática da velocidade de tração em curva Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação mínima	2 faróis de trabalho frente led 1 farol de trabalho trás led
Segurança	Sinal acústico marcha atrás Farol flash debaixo tejadilho Espelho interior panorâmico Cinto de segurança Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência
Extras	Formação aos operadores no mínimo de 4 horas

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	1 empilhador diesel

- (*) Exigência por motivos imperativos de operação e logística
 (**) Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Referência	R9
Tipo:	Empilhador retrátil elétrico
Capacidade de carga mínima	1.4t
Mastro:	Mastro Triplex Altura máxima de elevação dos garfos: no mínimo até 9445mm (*) Altura mastro baixado: no máximo até 3830mm (*) Capacidade de carga a 9445mm de 1260kg -mínima
Rodas	Roda de tração de poliuretano Rodas de carga em poliuretano Rodas estabilizadoras
Equipamento	Deslocamento lateral integrado/6 roletes do bastidor Raio de giro de 180º com indicador electrónico de posição da roda motriz Direção assistida elétrica Travão de parque automático Extração lateral da bateria por rolos Travão nas rodas de carga Garfos 1100/100/45mm -mínimo Controlo de acesso por PIN Preparação para trabalhar em câmara frigorífica até -30ºC in/out - inclusive (*)
Bateria e carregador	Bateria 48Volt 4PzS 620Ah montada no equipamento - mínimo Enchimento e nivelamento automático por gravidade Extração lateral da bateria por rolos Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 48Volt 4PzS 620Ah - mínimo Proteção lateral da bateria direita/esquerda Cabos de ligação da bateria Embalagem 20L para reposição do líquido da bateria + acessórios de enchimento Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Potência do motor tracção mínima: S2 60 min 6.5kW Redução automática da velocidade de tração em curva

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

	Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação	N/A
Segurança	Farol flash debaixo tejadilho Redução automática da velocidade em curva (**) Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência
Extras	Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 48Volt 4PzS 620Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	6 Empilhador retrátil elétrico c/ bateria 6 baterias extras 6 dispositivos/mesa de troca de bateria 6 carregadores de baterias
(*)	Exigência por motivos imperativos de operação e logística
(**)	Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LOTE II

Os equipamentos a fornecer no âmbito do Lote II são os seguintes:

Lote II – Outros Equipamentos			
Referências	Tipo	Capacidade de carga mínima	Quantidades
S6	Stacker Elétrico e porta paletes	1,6T	2
P7	Porta Paletes Elétrico	2,0T	10
O8	Order picker Elétrico	1,0T	4
PM10	Porta Paletes Elétricos-Manual	1,5T	6

As Especificações Técnicas dos equipamentos a fornecer no âmbito do Lote II são as seguintes:

Referência	S6
Tipo:	Staker elétrico com plataforma rebatível
Capacidade de carga mínima	1,6t (*)
Mastro:	Triplex Elevação dos grafos: no mínimo até 5310mm Recolhido: no máximo até 2265mm Elevação livre: no mínimo até 1729mm Capacidade mínima de 670kg nos 5310mm de altura (*)
Rodas	Roda de tração de borracha anti deslizante Rodas de carga simples em poliuretano Roda dupla estabilizadora
Equipamento	Plataforma de apoio do operador rebatível Elevação inicial dos braços de apoio Painel multifunções a cores Direção assistida elétrica Guardas laterais rebatíveis Extração lateral da bateria por rolos

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

	Proteção mastro de malha metálica Indicador de carga (precisão +/- 50kg) com aviso visual e acústico ao atingir a capacidade máxima (*) Garfos 560/1150/73mm - mínimo Preparação para trabalhar em câmara frigorífica até -35°C (int/out)-inclusive (*)
Bateria e carregador	Bateria 24Volt 3PzS 375Ah montada no equipamento - mínimo Enchimento e nivelamento automático por gravidade Extração lateral da bateria por rolos Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 24Volt 3PzS 375Ah - mínimo Cabos de ligação da bateria Embalagem 20L para reposição do líquido da bateria + acessórios de enchimento Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Largura do corredor com palete 800x1200mm sentido dos garfos (Ast.) 2900mm com plataforma para baixo - máximo Distância entre eixos máxima: 1383mm Potência do motor tração mínima: S2 60 min 2.3kW Redução automática da velocidade de tração em curva Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação	N/A
Segurança	Velocidade tartaruga e elevação de segurança Buzina Botoneiras de emergência
Extras	Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Bateria extra de 24Volt 3PzS 375Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	2 Staker elétricos c/ bateria 2 baterias extras 2 dispositivos de troca de bateria 2 carregadores de baterias

(*) Exigência por motivos imperativos de operação e logística

(**) Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Referência	P7
Tipo:	Porta paletes elétrico
Capacidade de carga mínima	2.0t (*)
Mastro:	N/A
Rodas	Roda de tração de borracha anti deslizante Rodas de carga simples em poliuretano Rodas giratórias estabilizadoras ativas
Equipamento	Plataforma de apoio do operador rebatível Elevação inicial dos braços de apoio Direção assistida elétrica Guardas laterais rebatíveis Extração lateral da bateria por rolos Sistema de pesagem por células - balança (*) Garfos 560/1150/188mm - mínimo Preparação para trabalhar em câmara frigorífica até -35°C (int/out) - inclusive (*)
Bateria e carregador	Bateria 24Volt 3PzS 375Ah (mínimo) montada no equipamento Enchimento e nivelamento automático por gravidade Extração lateral da bateria por rolos Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 24Volt 3PzS 375Ah - mínimo Cabos de ligação da bateria Embalagem 20L para reposição do líquido da bateria + acessórios de enchimento Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Distância entre eixos garfos elevados/em baixo: 1359mm/1425mm - mínimos Potência do motor tração mínima: S2 60 min 3kW Redução automática da velocidade de tração em curva (**) Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação	N/A
Segurança	Velocidade máxima de 10km/h (**) Redução automática da velocidade em curva (**) Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Extras	Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 24Volt 3PzS 375Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	10 porta paletes elétricos c/ bateria 10 baterias extras 10 dispositivos de troca de bateria 10 carregadores de baterias
(*)	Exigência por motivos imperativos de operação e logística
(**)	Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Referência	O8
Tipo:	Order Picker Vertical elétrico
Capacidade de carga mínima	1.0t c.c. 400mm (*)
Mastro:	Altura mínima elevação garfos até 2530mm (*) Altura máxima do mastro fechado: 1910mm Altura de picking mínima até 3710mm (*)
Rodas	Roda de tração de borracha anti deslizante Rodas de carga simples em poliuretano Rodas giratórias estabilizadoras ativas
Equipamento	Elevação garfos suplementar de 800mm - mínimo Porta garfos 560/640mm -máximos, elevação suplementar FEM ajustável manual Direção assistida elétrica Pomo de direção Extração lateral da bateria por rolos Botão adicional para elevação suplementar Garfos 800/120 x 55 mm - mínimo Corrimões laterais na cabine Display Led Preparação para trabalhar em câmara frigorífica (-5 até -30°C) só in (*)
Bateria e carregador	Bateria 24Volt 4PzS 620Ah montada no equipamento (mínimo) Enchimento e nivelamento automático por gravidade Extração lateral da bateria por rolos Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 24Volt 4PzS 620Ah - mínimo Proteção lateral da bateria direita/esquerda Cabos de ligação da bateria

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

	Embalagem 20L (mínimo) para reposição do líquido da bateria + acessórios de enchimento Carregador para a bateria c/ possibilidade de fixar à parede / Carregamento completo no máximo em 8 horas
Dados técnicos	Distância entre eixos - máximo 1270mm Potência do motor tração mínima: S2 60 min 3kW Redução automática da velocidade de tração em curva Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação	N/A
Segurança	Farol flash debaixo tejadilho Redução automática da velocidade em curva (**) Arnês de segurança Sinal acústico marcha-atrás com garfos a frente Buzina Botoneiras de emergência
Extras	Mesa de troca de bateria suplente e acessórios necessários p/ bom funcionamento Bateria extra de 24Volt 4PzS 620Ah - mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	4 Order Picker eléctricos c/ bateria 4 baterias extras 4 dispositivos de troca de bateria 4 carregadores de baterias

(*)

Exigência por motivos imperativos de operação e logística

(**)

Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Referência	PM10
Tipo:	Porta paletes manual com tração e elevação elétrica
Capacidade de carga mínima	1.5t (*)
Mastro:	N/A
Rodas	Roda de tração de Poliuretano Rodas de carga em poliuretano Rodas estabilizadoras
Equipamento	Extração de bateria Garfos 540/1150mm - mínimos

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Bateria e carregador	Bateria de Lítio 48Volt 20Ah montada no equipamento - mínimo Extração da bateria Bateria extra de 48Volt 20Ah - mínimo Cabos de ligação da bateria Carregador incorporado no equipamento
Dados técnicos	Distância máxima entre eixos garfos elevados/em baixo:1200mm/1135mm Potência do motor tração mínima: S2 60 min 0.9kW Manual de operador e manutenção em português Manual de peças detalhado
Iluminação	N/A
Segurança	Velocidade tartaruga Botoneiras de emergência
Extras	Bateria extra de 48Volt 20Ah – mínimo Formação aos operadores no mínimo de 4 horas
Garantia	Mínimo de 1 ano ou 2000 horas de utilização
Resumo	6 porta paletes elétricos c/ bateria 6 baterias extras

(*)

Exigência por motivos imperativos de operação e logística

(**)

Exigência por motivos de segurança e melhor eficiência de operação

Cofinanciado por: